



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 422/79

Dispõe sobre a Prescrição da Dívida A-
tiva.

====

NICOLAU FINAMORE, Prefeito Municipal-
de Louveira, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º:- Com base no artigo 39º /
e parágrafo Único, Capítulo IX, Título I, da Lei nº 427/73, a
ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 /
(cinco) anos a contar da data da Inscrição no Livro da Dívida
Ativa.

§ Único:- A prescrição se interrompe:
I- pela citação pessoal feita ao devedor;
II-pelo protesto judicial;
III-por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV-por qualquer ato inequívoco ainda
que extrajudicial, que importe em
reconhecimento de débito pelo devedor.

Artigo 2º:- Com base no artigo 40º ,
Capítulo IX, Título I, da Lei nº 427/73, a dívida ativa inscrita
para o mesmo contribuinte e inferior a 5% (cinco por cento)
do salário mínimo, para o exercício da cobrança judicial, prescreve
em 02 (dois) anos, a contar da data da inscrição no Livro

segue fls 2...



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 422/79 fls 2.

da Dívida Ativa.

Artigo 3º:- A Dívida Ativa somente prescreve, se os contribuintes, durante os prazos legais, estipulados nos artigos 1º e 2º, acima citados, não tiverem sido indiciados - judicialmente.

Artigo 4º:- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente o Decreto nº 384/78.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 20 DE FEVEREIRO DE 1.979



NICOLAU FINAMORE

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria

em data supra.



EWERTON FRAGA

Diretor Administrativo